**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: 12.527/2011**

Artigo 5: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

**-Todo munícipe deve receber informações dos órgãos públicos**

**-O governo deve manter essas informações ao público**

**-Qualquer munícipe físico ou jurídico pode ter acesso à informação sem precisar esclarecer o motivo.**

**1) Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento. Art. 7°, §2°, VI, do Decreto 7.724/2012**

É recomendada a publicação mensal da folha pessoal individualizada.

**2) Despesas com diárias e passagens**

Não está explícito na Lei, mas é uma recomendação de boa prática do Ministério Público Federal.

É recomendada a publicação mensal do demonstrativo das despesas com diárias e passagens pagas pela prefeitura.

**3) Estrutura Organizacional – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatória a publicação da estrutura organizacional da prefeitura, com informações sobre secretarias, autarquias e fundações municipais.

**4) Receitas Públicas – Art. 48-A, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e art. 7°, Inciso II, do Decreto 7.185/10**

É obrigatória a publicação das receitas públicas discriminadas por fonte.

**5) Prestação de Contas – Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000)**

É obrigatória a publicação do Relatório de Gestão ou Balanço Geral do ano anterior (o mesmo que é entregue ao Tribunal de Contas).

**6) RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária –**

**Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000)**

É obrigatória a publicação do RREO referente ao bimestre anterior.

**7) Relatório de Acompanhamento de Projetos e Execução de Obras Públicas – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É necessário publicar o Relatório de acompanhamento dos Projetos e Execução de Obras Públicas

**FOLHA DE ASSINATURA PARA ALTERAÇÕES**

Cainã Santana Mattos-06/03/2020

Cainã Santana Mattos-16/03/2020